



Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

**TERMO DE CONTRATO Nº 56/SMSUB/COGEL/2025****PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0015464-4****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SMSUB/COGEL/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB**CONTRATADA:** GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.033.757/0001-81.**VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.503,27 (CENTO E SESENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À PLATAFORMA GOOGLE MAPS, COMPOSTO DE ACESSOS, API'S (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) E SDK'S (SOFTWARE DEVELOPMENT KIT) DA SOLUÇÃO DE GIS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS) DE TECNOLOGIA GOOGLE, SERVIÇOS CONTEMPLADOS ATUALMENTE NA PLATAFORMA E AQUELES QUE A GOOGLE VIER A DISPONIBILIZAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS PELO MESMO PERÍODO ATÉ O LIMITE QUE ESTABELECE A LEI VIGENTE, COM RESPECTIVO SUPORTE TÉCNICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **Município de São Paulo**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, senhora **CINTIA GRECOV PERES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA** com sede na Av. Shishima Hifumi, nº 2911, complemento: M201/202 - Parque Tecnológico UNIVAP - Urbanova, São José dos Campos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.033.757/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Comercial, senhor **FELIPE LUIS DEL NERO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, autorização contida no despacho autorizatório





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

documento SEI nº 141967940 devidamente publicado em 05/09/2025, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso à Plataforma Google Maps, composto de acessos, API's (Application Programming Interface) e SDK's (Software Development kit) da Solução de GIS (Sistema de Informações Geográficas) de Tecnologia Google serviços contemplados atualmente na Plataforma e aqueles que a Google vier a disponibilizar, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Especificações Técnicas - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/SMSUB/COGEL/2025, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** O prazo máximo para a disponibilização da chave de acesso e início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**2.2** O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

**2.3** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**2.4** A chave de acesso deverá ser disponibilizada, em horário comercial, mediante envio de e-mail para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (SMSUB/COTI) no endereço cotisuporte@smsub.prefeitura.sp.gov.br. Na mensagem enviada deverão constar todas as





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

informações necessárias para o acesso aos serviços contratados. O telefone para contato com a SMSUB/COTI é (11) 4934-3029.

**2.5** Após o acesso à chave de acesso, o CONTRATANTE terá um período de até 5 (cinco) dias úteis para análise, quando, então, verificará se os serviços obtidos atendem completamente todos os quesitos e condições exigidas no edital.

**2.6** Satisfeitas todas as condições de análise, o órgão CONTRATANTE emitirá o respectivo “Termo de Aceite Final” dos serviços.

**2.7** Caso o serviço contratado não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão CONTRATANTE, a sua correção interrompendo-se, nesse período, o prazo de emissão do “Termo de Aceite” correspondente.

**2.8** Garantir que o serviço ofertado funcione substancialmente de acordo com os níveis de serviço, por todo o período de vigência, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do serviço contratado, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

**2.9** Repassar à CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo desenvolvedor dos serviços ofertados que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

**2.10** Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa contratada.

**2.11** Caso as condições de prestação de serviço sejam alteradas pelo fabricante ou desenvolvedor, as funcionalidades dos serviços deste termo de referência e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicadas.

**2.12** Caso a alteração na forma de prestação dos serviços implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, serviços complementares deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE sem custo adicional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes prevalecerá a data da última assinatura.

**3.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.2.1** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.2.2** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.2.3** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.2.4** O contrato será rescindido por ocasião da formalização de nova contratação para execução dos serviços aqui previstos.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ R\$ 168.503,27 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e três reais e vinte e sete centavos)**.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 14.041,94 (quatorze mil, quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, correspondendo à remuneração dos itens constantes na Proposta Comercial apresentada no certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 011/SMSUB/COGEL/2025, que faz parte integrante deste ajuste.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço como despesas previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 113.082/2025, onerando a dotação orçamentária nº 12.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1.** Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**5.1.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**5.1.3.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no ANEXO I - Termo de Referência, que precedeu este contrato e faz parte integrante do presente instrumento;

**5.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**5.1.5.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**5.1.6.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.7.** A Contratada não poderá subcontratar, sob pena de rescisão;

**5.1.8.** Responder pela qualidade do serviço oferecido, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam;

**5.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

**5.1.10.** Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros (CTPS) pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por seus empregados;







Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o Setor de Contratos de SMSUB e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

**5.1.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**5.1.19.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

**5.1.20.** Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato;

**5.1.21.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

**5.1.22.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços deverão ser realizados pela empresa vencedora do certame.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

- 6.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- 6.1.4.** Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- 6.1.10** testar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1.11** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12** O fiscal utilizará Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços no acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 6.1.13** Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no Termo de Referência.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/12.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**VII** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**8.6** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;

**II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**8.7** Conforme expresso na cláusula **3.2.4**, o presente ajuste será extinto por ocasião da formalização de contratação que abarque os serviços aqui contratados.

**8.7.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o (a) contratante quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.7.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.7.3** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, verificadas posteriormente.

**9.5.2** A CONTRATADA deverá efetuar as entregas somente após a execução completa dos serviços requeridos, dentro dos critérios de padrão e qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE. Além disso, os produtos dos serviços serão entregues nos repositórios, canais e formatos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS PENALIDADES**

**10.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

b) Manifestação da contratante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

**10.2** Ocorrendo recusa da contratada em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a contratada que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a(às) multas serão aplicadas como segue:

**10.3.1** Multa por dia de atraso para início do contrato: 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, até no máximo 15 (quinze) dias.

**10.3.2** O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação de , impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 3 (três) anos e contratar com a Administração pelo prazo máximo de até 3 (dois) anos, caso a inexecução parcial do contrato gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a critério da contratante.

**10.3.3** Multa pelo descumprimento da cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor contratual, por ocorrência.

**10.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

**10.3.5** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10%





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

(dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, caso a inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a critério da contratante.

**10.3.6** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

**10.3.7** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal fim.

**10.3.8** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.3.9** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**10.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

**10.4.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.4.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

**10.5.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.6.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**10.7** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.9** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.10** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no instrumento, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.11** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA após o julgamento do referido processo de penalidade.

**10.12** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.13** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**10.14** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.15** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado(s) da solicitação da CONTRATANTE.

**10.16** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.17** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

**11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade caução em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#) de acordo com a Lei n. 14.133/2021, nos moldes previstos na Portaria nº 338/2021 – SF em conformidade com o Termo de Referência.

**11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

**11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.

**11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 5 (cinco) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do edital.





Validador

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

**12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 141967557 e 141967889 do processo administrativo nº 6012.2025/0015464-4.

**12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

**13.1** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo/SP

**CONTRATANTE:**



Validador



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL**

---

**CINTIA GRECOV PERES**  
Chefe de Gabinete  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**CONTRATADA:**

---

**FELIPE LUIS DEL NERO**  
Diretor Comercial  
**GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA**

